85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

643

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

1. OBJETO

A presente Matriz de Alocação de Riscos integra os documentos da contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras de construção da Policlínica Municipal de Eusébio, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas incorporados à edificação, instalações, urbanização, testes, comissionamento e demais serviços necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

A Matriz tem por finalidade identificar os principais eventos supervenientes capazes de afetar a execução do objeto e estabelecer a alocação objetiva das respectivas responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive quanto aos efeitos sobre custos, prazos e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A alocação dos riscos deverá ser considerada pela licitante na elaboração de sua proposta, presumindo-se que os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA tenham sido considerados na formação dos preços ofertados.

Os riscos atribuídos à CONTRATADA não ensejarão, por sua simples ocorrência, direito a acréscimo do valor contratual, indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, salvo quando houver disposição expressa em contrário nesta Matriz ou quando o evento decorrer de ato ou omissão imputável à CONTRATANTE.

Os riscos atribuídos à CONTRATANTE poderão, quando efetivamente materializados e comprovados seus impactos, ensejar as providências contratuais cabíveis, inclusive alteração de prazo e/ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados o evento, o nexo causal e os respectivos efeitos.

Nos riscos classificados como COMPARTILHADOS, os efeitos serão distribuídos conforme os critérios específicos estabelecidos nesta Matriz e as circunstâncias efetivamente verificadas.

A ocorrência do evento de risco deverá ser comunicada tempestivamente pela parte que dele tiver conhecimento, acompanhada dos elementos necessários à avaliação de suas causas, consequências e medidas de mitigação.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

644

2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A – PROJETOS ORÇAMENTO E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
01	Erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências nos Projetos Básico e Executivo elaborados pela CONTRATADA	CONTRATADA	Correção, revisão e adequação às expensas da Contratada	Não
02	Inadequação das soluções técnicas escolhidas pela CONTRATADA aos requisitos do Anteprojeto, desempenho, funcionalidade ou normas aplicáveis	CONTRATADA	Revisão da solução e assunção dos respectivos custos e efeitos	Não
03	Necessidade de detalhamento, compatibilização ou revisão dos projetos decorrente do desenvolvimento normal dos Projetos Básico e Executivo	CONTRATADA	Integra o escopo da contratação integrada	Não
04	Omissão ou insuficiência de quantitativos ou custos no orçamento elaborado pela CONTRATADA necessários à execução integral do objeto definido no Anteprojeto	CONTRATADA	Custos suportados pela Contratada	Não
05	Interferências entre arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, gases medicinais, incêndio, telecomunicações ou demais disciplinas	CONTRATADA	Compatibilização e correção às expensas da Contratada	Não
06	Alteração de projeto ou especificação determinada exclusivamente pela Administração, não decorrente de erro, omissão ou	CONTRATANTE	Avaliação dos efeitos técnicos, financeiros e temporais	Sim, se comprovado

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
	inadequação da CONTRATADA			
07	Atraso da Administração na análise ou aprovação dos projetos além dos prazos estabelecidos, desde que a documentação apresentada esteja completa e regular	CONTRATANTE	Avaliação do impacto no caminho crítico	Prazo e, se comprovado, custos
08	Mudança de processo construtivo, metodologia, material ou equipamento por iniciativa ou conveniência da CONTRATADA	CONTRATADA	Custos, aprovações e consequências sob sua responsabilidade	Não

B – LICENÇAS, APROVAÇÕES E EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
09	Atraso ou não obtenção de licença/autorização decorrente de projeto incompleto, incorreto ou em desacordo com exigências legais	CONTRATADA	Correção e reapresentação pela Contratada	Não
10	Custos de elaboração de documentos, projetos, estudos e providências ordinariamente necessários às aprovações atribuídas à CONTRATADA	CONTRATADA	Integram o preço contratado	Não
11	Demora extraordinária do órgão competente na análise, sem contribuição da CONTRATADA e após cumprimento integral das exigências	CONTRATANTE	Avaliação do impacto efetivo no cronograma	Prazo; custos somente se comprovados e juridicamente cabíveis
12	Alteração superveniente de legislação ou norma	CONTRATANTE	Avaliação do impacto da nova obrigação	Sim, quando comprovado

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
	técnica após a data-base da proposta, impondo obrigação nova e materialmente relevante			
13	Descumprimento da legislação ambiental, sanitária, urbanística, trabalhista ou de segurança aplicável à execução	CONTRATADA	Regularização, multas e demais custos suportados pela Contratada	Não

C – ÁREA, TERRENO E CONDIÇÕES FÍSICAS

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
14	Não disponibilização da área no prazo previsto por fato imputável à Administração	CONTRATANTE	Reprogramação do início/cronograma	Sim, conforme impacto comprovado
15	Desapropriações eventualmente necessárias e não integrantes das obrigações da CONTRATADA	CONTRATANTE	Providências e custos da Administração	Contratante
16	Condições do terreno identificáveis pelos documentos disponibilizados, vistoria, levantamentos exigidos ou diligência técnica ordinária	CONTRATADA	Integram o risco da proposta e do desenvolvimento dos projetos	Não
17	Condição física excepcional, oculta e objetivamente imprevisível, não identificável pelos levantamentos disponíveis ou diligência técnica razoável	COMPARTILHADO	Análise técnica específica do evento e de seus impactos	Conforme responsabilidade e impacto comprovado
18	Erros de locação, níveis, cortes, aterros, contenções, fundações ou dimensionamentos decorrentes dos projetos elaborados pela CONTRATADA	CONTRATADA	Correção integral às suas expensas	Não

D – CONCESSIONÁRIAS E INTERFERÊNCIAS

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
19	Remanejamento de interferências de redes públicas preexistentes não identificadas nos elementos fornecidos e não razoavelmente detectáveis	CONTRATANTE	Custos e impactos avaliados conforme caso concreto	Sim, se comprovado
20	Ampliação externa das redes públicas de energia, água ou esgoto necessária ao atendimento do empreendimento e não integrante do escopo originalmente definido	CONTRATANTE	Providências junto às concessionárias	Contratante
21	Custos internos de ligação, adequação e instalações necessários à conexão da edificação às redes disponíveis, previstos ou inferíveis do escopo	CONTRATADA	Integram o objeto	Não
22	Atraso da concessionária decorrente de documentação incompleta ou providência não adotada tempestivamente pela CONTRATADA	CONTRATADA	Contratada suporta consequências	Não

E – EXECUÇÃO DA OBRA

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
23	Má execução, vícios, defeitos ou utilização de materiais inadequados	CONTRATADA	Refazimento/correção integral	Não
24	Falha, atraso, inadimplemento ou baixa qualidade de fornecedores e subcontratados	CONTRATADA	Risco empresarial da execução	Não
25	Insuficiência ou inadequação de mão de obra, equipamentos e produtividade	CONTRATADA	Reforço dos recursos necessários	Não

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

648

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
26	Atrasos ordinários no fornecimento de materiais e equipamentos	CONTRATADA	Planejamento de suprimentos	Não
27	Custos de canteiro, administração local, segurança, guarda e manutenção durante o prazo normal de execução	CONTRATADA	Integram o preço contratado	Não
28	Prolongamento da administração local e canteiro decorrente de atraso imputável exclusivamente à CONTRATADA	CONTRATADA	Custos adicionais suportados pela Contratada	Não
29	Prolongamento comprovado da execução decorrente exclusivamente de risco alocado à CONTRATANTE	CONTRATANTE	Avaliação dos custos adicionais efetivamente demonstrados	Sim, se comprovado
30	Roubo, furto, vandalismo ou danos a materiais/equipamentos sob guarda da CONTRATADA no canteiro	CONTRATADA	Reposição pela Contratada/seguro	Não

F – SISTEMAS ESPECIAIS, TESTES E COMISSIONAMENTO

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
31	Falha de dimensionamento ou desempenho da climatização, ventilação ou renovação de ar	CONTRATADA	Adequação até atendimento aos requisitos	Não
32	Falha de projeto, instalação, estanqueidade, funcionamento ou certificação dos gases medicinais	CONTRATADA	Correção, novos testes e certificações	Não
33	Falha de dimensionamento da subestação, gerador, instalações elétricas ou demais sistemas projetados pela CONTRATADA	CONTRATADA	Correção integral	Não
34	Reprovação em testes, ensaios ou	CONTRATADA	Reexecução e repetição dos testes	Não

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

649

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
	comissionamento por falha atribuível à CONTRATADA			
35	Incompatibilidade entre equipamentos/sistemas incorporados à edificação e os projetos elaborados pela CONTRATADA	CONTRATADA	Adequação às suas expensas	Não

G – RISCOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
36	Variação ordinária dos preços de materiais, equipamentos e mão de obra	CONTRATADA	Tratada pelo reajustamento contratual	Sem reequilíbrio extraordinário
37	Variação ordinária de câmbio relativa a insumos/equipamentos considerados pela licitante	CONTRATADA	Risco empresarial	Não, salvo evento extraordinário juridicamente caracterizado
38	Problemas de caixa, financiamento ou liquidez da CONTRATADA	CONTRATADA	Risco empresarial	Não
39	Atraso de pagamento por responsabilidade da Administração	CONTRATANTE	Aplicação das consequências legais e contratuais	Conforme legislação/contrato
40	Criação, alteração ou extinção superveniente de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada sobre os preços contratados	CONTRATANTE	Recomposição conforme legislação	Sim, quando cabível

H – DANOS, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE CIVIL

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
41	Danos causados a terceiros pela CONTRATADA, empregados, prepostos ou subcontratados	CONTRATADA	Reparação integral	Não
42	Acidentes de trabalho e descumprimento das normas de segurança imputáveis à execução	CONTRATADA	Responsabilidade da Contratada	Não
43	Danos ao patrimônio público ou privado	CONTRATADA	Reparação integral	Não

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
	decorrentes da execução inadequada			
44	Passivos trabalhistas, previdenciários e obrigações decorrentes da relação da CONTRATADA com seus trabalhadores	CONTRATADA	Responsabilidade conforme legislação	Não

I – EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS/TRATAMENTO	REEQUILÍBRIO/PRAZO
45	Chuvas e condições climáticas ordinárias e previsíveis para a região e época do ano	CONTRATADA	Consideradas no planejamento da execução	Não
46	Evento climático extraordinário, excepcional e comprovadamente imprevisível ou de consequências incalculáveis	COMPARTILHADO	Análise do evento, seguros e impactos efetivos	Conforme caso concreto
47	Caso fortuito ou força maior não coberto por risco expressamente assumido pela CONTRATADA	COMPARTILHADO	Aplicação da Lei, contrato e coberturas securitárias	Possível, conforme impacto
48	Greve dos próprios empregados, fornecedores ou subcontratados da CONTRATADA	CONTRATADA	Risco de gestão empresarial	Não
49	Greve geral ou evento externo extraordinário que impossibilite objetivamente a execução	COMPARTILHADO	Análise da extensão e impacto	Conforme caso concreto
50	Determinação de paralisação por autoridade pública decorrente de irregularidade da CONTRATADA	CONTRATADA	Custos e atrasos suportados pela Contratada	Não
51	Determinação de paralisação por autoridade pública por motivo não imputável à CONTRATADA	CONTRATANTE / COMPARTILHADO	Avaliação do caso concreto	Possível

85 3924-6780
prefeituro@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

651

3. REGRAS PARA AMTERIALIZAÇÃO DOS RISCOS

3.1. A parte que identificar a ocorrência de evento previsto nesta Matriz deverá comunicar formalmente a outra parte, tão logo tenha conhecimento, apresentando descrição do evento, data de ocorrência, causas conhecidas, medidas adotadas e estimativa preliminar de seus impactos.

3.2. A materialização de risco atribuído à CONTRATADA não ensejará, isoladamente, alteração contratual, indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo.

3.3. A materialização de risco atribuído à CONTRATANTE somente produzirá efeitos econômicos ou temporais após demonstração do nexo causal e do impacto efetivamente provocado na execução.

3.4. Não haverá compensação quando o impacto puder ser evitado ou reduzido mediante medidas razoáveis de mitigação que deixaram de ser adotadas pela parte responsável.

3.5. A ocorrência simultânea de causas imputáveis às duas partes deverá ser analisada considerando a contribuição efetiva de cada evento para o resultado verificado.

3.6. A alocação prevista nesta Matriz deverá ser interpretada conjuntamente com o Anteprojeto, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

4. RELAÇÃO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A equação econômico-financeira inicial do contrato considera a distribuição objetiva dos riscos estabelecida nesta Matriz.

4.2. Não constituirá fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a materialização de risco expressamente atribuído à parte requerente.

4.3. O eventual pedido de restabelecimento deverá demonstrar a ocorrência do evento, sua alocação à outra parte ou seu enquadramento como risco compartilhado, o nexo causal e o impacto econômico efetivamente suportado.

4.4. A Matriz não afasta o reajustamento ordinário previsto no contrato nem as hipóteses legais de alteração contratual.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

652

ANEXO IV - MATRIZ DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. OBJETO

O presente Anexo estabelece os critérios objetivos para avaliação e pontuação das Propostas Técnicas apresentadas no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Policlínica Municipal de Eusébio, sob o regime de Contratação Integrada.

A avaliação da Proposta Técnica será realizada mediante análise da experiência da equipe técnica principal, da experiência técnico-operacional da licitante em empreendimentos e serviços compatíveis e da metodologia proposta para desenvolvimento, gerenciamento e execução do objeto.

A pontuação técnica máxima será de 100,00 (cem) pontos.

Para fins desta Matriz, quando exigida experiência relacionada a estabelecimentos destinados à assistência à saúde, serão aceitos hospitais, policlínicas, unidades de saúde e outros Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, desde que apresentem características técnicas compatíveis com o objeto ou com a parcela específica objeto de avaliação.

Não será exigida identidade integral entre o empreendimento apresentado e a Policlínica Municipal de Eusébio, devendo a compatibilidade ser aferida pelas características técnicas efetivamente comprovadas.

2. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL	30 PONTOS
B - EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL EM EMPREENDIMENTOS COMPATÍVEIS	30 PONTOS
C - PLANO DE DESENVOLVIMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS	15 PONTOS
D - PLANO DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA	15 PONTOS
E - PLANO DE CONTROLE DA QUALIDADE, TESTES E COMISSIONAMENTO	10 PONTOS
TOTAL	**100 PONTOS**

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

653

3. CRITÉRIO A – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL – 30 PONTOS

A pontuação será atribuída com base na experiência dos profissionais indicados para participação direta na execução contratual.

Os profissionais utilizados para obtenção da pontuação deverão integrar efetivamente a equipe responsável pela execução das atividades correspondentes, sendo sua substituição admitida somente nas condições estabelecidas no Edital, por profissional de experiência equivalente ou superior e mediante aprovação da CONTRATANTE.

Para fins de pontuação, será considerada a experiência adicional aos requisitos mínimos estabelecidos para habilitação, quando houver coincidência entre a experiência exigida para habilitação e aquela considerada neste critério.

A1 - Coordenador Geral / Responsável Técnico – máximo 8 pontos

Engenheiro Civil ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades sob sua responsabilidade.

Será considerada a experiência comprovada na execução, supervisão, gerenciamento ou responsabilidade técnica por obras de hospitais, policlínicas, unidades de saúde ou outros EAS de características técnicas compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	3
2 empreendimentos	5
3 ou mais empreendimentos	8

A2 - Profissional responsável pela Arquitetura/Coordenação de Projetos – máximo 6 pontos

Arquiteto e Urbanista, Engenheiro ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis.

Será considerada experiência na elaboração, coordenação e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares de hospitais, policlínicas, unidades de saúde ou outros EAS de características técnicas compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2

2 empreendimentos	4
3 ou mais empreendimentos	6

A3 – Profissional responsável por Estruturas – máximo 5 pontos

Engenheiro Civil, Engenheiro Estrutural ou outro profissional legalmente habilitado.

Será considerada experiência na elaboração, coordenação, dimensionamento e/ou execução de soluções estruturais de edificações de porte e complexidade compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 ou mais empreendimentos	5

A4 – Profissional responsável pelas Instalações Elétricas e Subestação – máximo 6 pontos

Engenheiro Eletricista ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis.

Será considerada experiência em instalações elétricas prediais, compreendendo sistemas de baixa e/ou média tensão e subestação de energia elétrica, em edificações de porte e complexidade compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 empreendimentos	4
3 ou mais empreendimentos	6

A5 – Profissional responsável por Climatização, Ventilação e Sistemas Mecânicos – máximo 3 pontos

Engenheiro Mecânico ou outro profissional legalmente habilitado.

Será considerada experiência em sistemas de climatização, ventilação, exaustão e/ou tratamento de ar de edificações de porte e complexidade compatíveis.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	1
2 ou mais empreendimentos	3

A6 – Profissional responsável pelos Gases Medicinais – máximo 2 pontos

Profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis.

Será considerada experiência em implantação, execução e/ou responsabilidade técnica por sistemas de gases medicinais em hospitais, policlínicas, unidades de saúde ou outros EAS tecnicamente compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 ou mais empreendimentos	2

4. EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL EM EMPREENDIMENTOS COMPATÍVEIS – 30 PONTOS

Este critério avaliará a experiência técnico-operacional comprovada da licitante relacionada à execução de empreendimentos e serviços com características relevantes para a presente contratação.

A pontuação deste critério não substituirá os requisitos mínimos de qualificação técnica estabelecidos para habilitação.

Quando houver coincidência entre o requisito mínimo de habilitação e o objeto do presente critério, somente será pontuada a experiência que exceder o mínimo utilizado para habilitação.

B1 – Execução de edificação de complexidade compatível ou superior – máximo 10 pontos

Será considerada experiência em construção de hospitais, UPAs ou policlínicas com características tecnicamente compatíveis ou superiores.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	4

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeituro@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

2 empreendimentos	6
3 ou mais empreendimentos	10

B2 – Instalações elétricas com subestação – máximo 4 pontos

Será considerada experiência na execução de instalações elétricas prediais incluindo subestação de energia elétrica, em empreendimento de porte e complexidade compatíveis.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 empreendimentos	4

B3 – Climatização, ventilação e tratamento de ar – máximo 4 pontos

Será considerada experiência na implantação de sistemas de climatização, ventilação, exaustão e/ou tratamento de ar em edificações de porte e complexidade compatíveis com hospitais, UPAs ou policlínicas.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 ou mais empreendimentos	4

B4 – Gases medicinais – máximo 4 pontos

Será considerada experiência na implantação de sistemas de gases medicinais em hospitais, policlínicas ou UPAs.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2

2 ou mais empreendimentos	4

B5 – Elaboração e compatibilização multidisciplinar de projetos – máximo 4 pontos

Será considerada experiência na elaboração, desenvolvimento e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares de arquitetura e engenharia de hospitais, policlínicas ou UPAs

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	2
2 ou mais empreendimentos	4

B6 – Execução de obra e elaboração dos projetos básico e/ou executivo, em um mesmo contrato – máximo 4 pontos

Será considerada experiência em construção integrada(1) com elaboração dos projetos multidisciplinares de arquitetura e engenharia de hospitais, UPAs ou policlínicas com características tecnicamente compatíveis ou superiores, em um mesmo contrato.

EXPERIÊNCIA ADICIONAL COMPROVODA	PONTOS
Nenhum empreendimento adicional	0
1 empreendimento	4

(1) para este ítem serão considerados os contratos na modalidade integrada, semi-integrada, empreitada integral da 8.666, RDC e contratos privados tipo EPC/turnkey, com atestado de pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. CRITÉRIO C – PLANO DE DESENVOLVIMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS – 15 PONTOS

A licitante deverá apresentar Plano de Desenvolvimento e Compatibilização dos Projetos, demonstrando a metodologia que pretende utilizar para transformar as diretrizes do Anteprojeto nos Projetos Básico e Executivo necessários à execução do empreendimento.

A avaliação será objetiva, mediante verificação do atendimento aos seguintes elementos:

ELEMENTO AVALIADO	PONTOS
C1 - Organização das etapas de desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo	3

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

C2 - Metodologia de coordenação e compatibilização entre disciplinas	3
C3 - Procedimentos para identificação e tratamento de interferências	3
C4 - Procedimentos de controle e revisão dos documentos técnicos	3
C5 - Organização das entregas, submissões e aprovações	3
TOTAL	**15**

6. CRITÉRIO D – PLANO DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA – 15 PONTOS

A licitante deverá apresentar metodologia para planejamento, gerenciamento e execução das obras e serviços de engenharia.

ELEMENTO AVALIADO	PONTOS
D1 - Estratégia de implantação e organização da execução	3
D2 - Planejamento das principais etapas construtivas	3
D3 - Integração entre desenvolvimento dos projetos, suprimentos e execução	3
D4 - Metodologia de acompanhamento e controle do cronograma	3
D5 - Identificação e tratamento dos principais pontos críticos da execução	3
TOTAL	**15**

7. CRITÉRIO E – PLANO DE CONTROLE DA QUALIDADE, TESTES E COMISSIONAMENTO – 10 PONTOS

A licitante deverá apresentar metodologia de controle da qualidade e comissionamento.

ELEMENTO AVALIADO	PONTOS
E1 - Sistemática de inspeção e controle da qualidade dos serviços	2
E2 - Controle tecnológico e ensaios	2

E3 - Tratamento e controle de não conformidades	2
E4 - Planejamento dos testes e comissionamento das instalações e sistemas	2
E5 - Procedimentos específicos para testes e certificação dos gases medicinais	2
TOTAL	**10**

8. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS TÉCNICOS

Para cada elemento dos Critérios C, D e E será atribuída:

a) Pontuação integral – 100%: quando o conteúdo for apresentado de forma completa, específica para o empreendimento, tecnicamente coerente e compatível com o Anteprojeto e demais documentos da contratação;

b) Pontuação parcial – 50%: quando o conteúdo for apresentado parcialmente, mas contiver elementos suficientes para demonstrar a abordagem técnica proposta e sua aplicabilidade ao empreendimento;

c) 0% da pontuação: quando o conteúdo não for apresentado, for meramente genérico, não demonstrar aplicação ao empreendimento ou apresentar solução incompatível com as condições da contratação.

A Comissão responsável pelo julgamento deverá registrar, de forma individualizada e fundamentada, a pontuação atribuída a cada elemento.

9. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA

9.1. A experiência técnico-profissional será comprovada mediante CAT, RRT ou demais documentos tecnicamente idôneos admitidos pela legislação e pelo respectivo sistema profissional, contendo informações suficientes para caracterizar a participação do profissional e as atividades realizadas.

9.2. A experiência técnico-operacional da licitante será comprovada mediante atestados, certidões e demais documentos admitidos pela legislação, contendo informações suficientes para identificação do empreendimento e caracterização dos serviços realizados.

9.3. Para fins desta Matriz, serão considerados empreendimentos distintos aqueles decorrentes de contratos, obras ou intervenções autônomas e individualizáveis.

9.4. Cada empreendimento será contabilizado uma única vez dentro do mesmo subcritério, ainda que comprovado por mais de um documento.

9.5. Um mesmo empreendimento poderá ser utilizado em subcritérios diferentes, desde que o documento demonstre objetivamente que nele foram executadas as diferentes atividades avaliadas.

9.6. Poderão ser utilizados documentos distintos para comprovação das diferentes especialidades.

9.7. Somente será considerada para pontuação a experiência que exceder aquela utilizada exclusivamente para atendimento do requisito mínimo de habilitação, quando houver coincidência entre o requisito de habilitação e o subcritério de pontuação.

9.8. Não serão pontuados documentos que não permitam identificar suficientemente o objeto executado, a participação da empresa ou do profissional e as características necessárias ao enquadramento no respectivo subcritério.

9.9. Para cada subcritério será considerada apenas a quantidade de empreendimentos necessária para obtenção de sua pontuação máxima.

9.10. A licitante deverá indicar, preferencialmente por meio de quadro-resumo integrante da Proposta Técnica, quais documentos pretende utilizar para cada subcritério, identificando o empreendimento, o profissional ou empresa responsável e o respectivo documento comprobatório.

10.REGRAS PARA AVALIAÇÃO DOS PLANOS TÉCNICOS

10.1. Os documentos correspondentes aos Critérios C, D e E deverão ser elaborados especificamente para a Policlínica Municipal de Eusébio, considerando o Anteprojeto e os demais documentos disponibilizados na licitação.

10.2. Não será atribuída pontuação a textos meramente genéricos, reprodução de normas técnicas, reprodução do Termo de Referência ou descrição de procedimentos sem demonstração de sua aplicação ao objeto licitado.

10.3. Para atribuição de pontuação integral, a proposta deverá demonstrar compreensão das características do empreendimento e apresentar metodologia tecnicamente coerente e efetivamente aplicável às condições estabelecidas pela Administração.

10.4. A Comissão responsável pelo julgamento deverá registrar de forma fundamentada a pontuação atribuída a cada elemento avaliado.

11. NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos Critérios A, B, C, D e E:

NT = A + B + C + D + E

Onde:

NT = Nota Técnica;

A = Experiência da Equipe Técnica Principal – máximo 30 pontos;

B = Experiência Técnico-Operacional em Empreendimentos Compatíveis – máximo 30 pontos;

C = Plano de Desenvolvimento e Compatibilização dos Projetos – máximo 15 pontos;

D = Plano de Execução e Gerenciamento da Obra – máximo 15 pontos;

E = Plano de Controle da Qualidade, Testes e Comissionamento – máximo 10 pontos.

85 3924-6780
prefeituro@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

661

NOTA MÁXIMA = 100,00 pontos.

12. NOTA TÉCNICA MÍNIMA

12.1. Será considerada tecnicamente classificada a proposta que obtiver Nota Técnica igual ou superior a 60,00 pontos, além de atender às demais condições estabelecidas no Edital.

12.2. Além da Nota Técnica mínima global, a licitante deverá obter, no conjunto dos Critérios C, D e E, pontuação mínima de 20,00 pontos dos 40,00 pontos disponíveis para metodologia.

12.3. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) obtiver Nota Técnica inferior a 60,00 pontos;

b) obtiver pontuação inferior a 20,00 pontos no conjunto dos Critérios C, D e E;

c) deixar de apresentar documento técnico considerado obrigatório pelo Edital;

d) apresentar solução ou metodologia incompatível com requisito essencial estabelecido no Anteprojeto; ou

e) incorrer nas demais hipóteses de desclassificação previstas no Edital ou na legislação.

Jorge Suraty
Coordenador de Projetos - SEINSP

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

662

ANEXO VI - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

1. OBJETO

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade fundamentar a adoção do regime de contratação integrada para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Policlínica Municipal de Eusébio, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas incorporados à edificação, instalações, urbanização, testes, comissionamento e demais serviços necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

A escolha decorre das características técnicas do empreendimento, da elevada interação entre as diversas disciplinas envolvidas e da necessidade de integração entre o desenvolvimento dos projetos e a execução da obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação integrada constitui regime de execução previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do art. 6º, XXXII, nesse regime o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os Projetos Básico e Executivo, executar as obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, testes, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Conforme o art. 46, §2º, na contratação integrada a Administração é dispensada da elaboração prévia do Projeto Básico, devendo a licitação ser instruída por Anteprojeto, nos termos da legislação aplicável.

O Projeto Básico posteriormente elaborado pela CONTRATADA deverá ser submetido à análise e aprovação da Administração, sem afastar a responsabilidade do contratado pelos riscos associados às soluções por ele desenvolvidas, conforme estabelece o art. 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação integrada deverá contemplar Matriz de Alocação de Riscos, estabelecendo a distribuição objetiva das responsabilidades entre as partes.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

A implantação da Policlínica Municipal de Eusébio envolve edificação destinada à prestação de serviços de saúde e exige integração entre diversas disciplinas de arquitetura e engenharia, abrangendo, entre outras, arquitetura, estruturas e fundações, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e subestação, climatização, ventilação e exaustão, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, telecomunicações, sistemas eletrônicos, urbanização, testes e comissionamento.

Esses componentes apresentam elevado grau de interdependência, de modo que as soluções desenvolvidas em uma disciplina podem produzir reflexos diretos sobre as demais. A adequada implantação do empreendimento exige, portanto, coordenação e compatibilização contínuas entre projetos e execução, especialmente diante das exigências próprias de um estabelecimento assistencial de saúde quanto à segurança, funcionalidade, desempenho e confiabilidade dos sistemas.

4. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

A adoção da contratação integrada permite concentrar em um mesmo contratado a responsabilidade pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, compatibilização das disciplinas e execução das obras e serviços de engenharia, reduzindo a fragmentação de responsabilidades entre projetistas e executores.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

663

Essa integração mostra-se adequada à Policlínica por permitir que as soluções sejam desenvolvidas considerando conjuntamente os requisitos estabelecidos no Anteprojeto, as interfaces entre as diversas disciplinas, os métodos construtivos, os materiais e equipamentos empregados, o desempenho dos sistemas e as condições de operação e manutenção da edificação.

A Administração permanece responsável pela definição das necessidades, requisitos, parâmetros de desempenho e demais condições essenciais do empreendimento, enquanto a CONTRATADA assume a responsabilidade pelo desenvolvimento e detalhamento das soluções técnicas necessárias ao atendimento desses parâmetros.

5. VANTAGENS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

A contratação integrada apresenta, para o empreendimento, como principais vantagens:

a) maior integração entre desenvolvimento dos projetos e execução da obra;

b) concentração da responsabilidade pelos Projetos Básico e Executivo, compatibilização e execução em um mesmo contratado;

c) maior coordenação das interfaces entre arquitetura, estruturas, instalações prediais e sistemas especiais;

d) redução de incompatibilidades entre projetos e dos riscos de retrabalhos decorrentes de falhas de compatibilização;

e) possibilidade de desenvolvimento de soluções executivas adequadas às características do empreendimento, respeitados os requisitos e parâmetros estabelecidos no Anteprojeto;

f) maior vinculação entre o desempenho das soluções projetadas e sua efetiva execução; e

g) definição mais clara das responsabilidades pelos riscos associados às soluções desenvolvidas pela CONTRATADA.

6. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E GESTÃO DE RISCOS

Na fase de planejamento foram avaliadas, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, alternativas de execução do empreendimento, incluindo a contratação separada dos projetos e da obra, a contratação semi-integrada e a contratação integrada.

Considerando a elevada interdependência entre as disciplinas e a necessidade de compatibilização entre projeto e execução, a contratação integrada foi considerada a alternativa de maior aderência às características do empreendimento, por permitir que a Administração estabeleça, por meio do Anteprojeto, os requisitos técnicos, funcionais e de desempenho, cabendo à CONTRATADA desenvolver os Projetos Básico e Executivo e executar as respectivas soluções.

A distribuição das responsabilidades será complementada pela Matriz de Alocação de Riscos, que definirá objetivamente os riscos atribuídos à CONTRATANTE, à CONTRATADA ou compartilhados, inclusive quanto aos seus possíveis efeitos sobre custos e prazos.

7. CONTROLE E REPONSABILIDADE

A adoção da contratação integrada não afasta o controle da Administração sobre o empreendimento.

85 3924-6780
prefeituro@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

664

Os Projetos Básico e Executivo desenvolvidos pela CONTRATADA deverão observar integralmente o Anteprojeto, o Termo de Referência, as normas técnicas e os demais documentos da contratação, sendo submetidos à análise e aprovação da Administração.

A aprovação dos projetos não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas soluções por ela desenvolvidas, especialmente quanto à sua adequação, compatibilização, segurança, desempenho e atendimento aos requisitos estabelecidos para o empreendimento.

8. CONCLUSÃO

Diante das características da Policlínica Municipal de Eusébio, especialmente da elevada interação entre arquitetura, estruturas, instalações prediais e sistemas especiais, da necessidade de compatibilização multidisciplinar e da importância do desempenho das soluções para o adequado funcionamento da unidade de saúde, considera-se tecnicamente adequada a adoção do regime de contratação integrada.

O regime permite concentrar em um mesmo contratado a responsabilidade pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, sua compatibilização e a execução das obras e serviços, mantendo sob responsabilidade da Administração a definição dos requisitos e parâmetros essenciais estabelecidos no Anteprojeto.

Assim, considerando as análises realizadas na fase preparatória e registradas no Estudo Técnico Preliminar, Anteprojeto e demais documentos técnicos, **JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentar maior aderência às características técnicas e funcionais do empreendimento, favorecer a integração entre projeto e execução e proporcionar definição mais clara das responsabilidades e dos riscos da contratação.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

665

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO A 02 (DUAS) EMPRESAS

1. OBJETO

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade fundamentar a regra estabelecida para participação de empresas em consórcio na licitação destinada à implantação da Policlínica Municipal de Eusébio, sob o regime de contratação integrada, permitindo-se a formação de consórcios compostos por, no máximo, 02 (duas) empresas.

A contratação compreende a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, execução das obras e serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas incorporados à edificação, instalações, urbanização, testes, comissionamento e demais atividades necessárias à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, estabelecendo as condições aplicáveis à sua formação, habilitação e responsabilidade perante a Administração.

A participação em consórcio constitui instrumento capaz de ampliar a competitividade em objetos de maior complexidade, possibilitando a conjugação de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira de diferentes empresas. Para fins de habilitação técnica, a legislação admite, observadas suas regras, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

A definição das regras relativas à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada na fase preparatória, considerando as características concretas do objeto e a preservação da competitividade.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADMISSÃO DE CONSÓRCIO

A implantação da Policlínica Municipal de Eusébio apresenta características que justificam a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, especialmente pela diversidade das disciplinas envolvidas e pela responsabilidade atribuída à futura CONTRATADA no regime de contratação integrada.

O objeto envolve, entre outras atividades, desenvolvimento e compatibilização de projetos, execução da edificação, estruturas, instalações elétricas e subestação, instalações hidrossanitárias, climatização, ventilação e exaustão, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, telecomunicações e sistemas eletrônicos, urbanização, testes e comissionamento.

A possibilidade de formação de consórcio permite que empresas com experiências e capacidades complementares reúnam condições técnicas, operacionais e econômico-financeiras para participação no certame, contribuindo para ampliar o universo de potenciais licitantes.

A Administração opta, portanto, por não vedar a participação de consórcios, considerando que a associação empresarial pode favorecer a competitividade diante das características multidisciplinares do empreendimento.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

4. JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO A 02 (DUAS) EMPRESAS

Embora admitida a participação em consórcio, propõe-se limitar sua composição a 02 (duas) empresas, buscando conciliar a possibilidade de conjugação de capacidades empresariais com a necessidade de preservar adequada integração, coordenação e definição de responsabilidades na execução do objeto.

A contratação integrada pressupõe elevado grau de integração entre desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e execução da obra. As diversas disciplinas não constituem parcelas independentes a serem simplesmente executadas de forma isolada, mas componentes interdependentes de um único empreendimento, cuja responsabilidade deve permanecer claramente coordenada.

Nesse contexto, a participação de até duas empresas permite a associação de capacidades complementares, inclusive para atendimento das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, sem fragmentar excessivamente a estrutura responsável pelo desenvolvimento dos projetos e pela execução do empreendimento.

A limitação proposta busca, ainda, favorecer:

a) a definição objetiva das responsabilidades entre as empresas consorciadas;

b) a integração entre desenvolvimento dos projetos e execução;

c) a coordenação das diferentes disciplinas de arquitetura e engenharia;

d) a interlocução entre consórcio, gestão e fiscalização contratual;

e) a implementação das medidas previstas na Matriz de Alocação de Riscos;

f) o acompanhamento dos responsáveis técnicos e das respectivas atribuições; e

g) a manutenção de estrutura decisória compatível com a responsabilidade integrada pelo resultado final do empreendimento.

Ressalta-se que a limitação não impede a complementação de especialidades técnicas necessárias à execução, observadas as possibilidades de contratação de profissionais, fornecedores especializados e subcontratação nos limites e condições admitidos pelo Edital e pelo contrato.

A definição de duas empresas busca, dessa forma, permitir efetiva conjugação de capacidades sem transformar o consórcio em estrutura excessivamente fragmentada para um objeto que, embora multidisciplinar, deverá ser executado sob responsabilidade integrada.

5. COMPETITIVIDADE E PROPORCIONALIDADE

A limitação proposta deverá ser interpretada em conjunto com as demais condições de habilitação estabelecidas para o certame, não tendo por finalidade direcionar a contratação ou impedir a participação de empresas aptas.

A Administração admite tanto a participação individual de empresas que atendam às condições estabelecidas quanto a participação de empresas reunidas em consórcio, possibilitando, nesta última hipótese, a conjugação das capacidades dos consorciados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

667

A definição do número máximo de integrantes busca estabelecer equilíbrio entre a ampliação da participação proporcionada pelo consórcio e a necessidade de coordenação e integração inerentes ao regime de contratação integrada.

6. CONCLUSÃO

Considerando a complexidade e o caráter multidisciplinar da implantação da Policlínica Municipal de Eusébio, entende-se adequada a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, possibilitando a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras.

Por outro lado, considerando que o objeto será executado sob o regime de contratação integrada, com responsabilidade conjunta pelo desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, compatibilização das disciplinas e execução das obras e serviços de engenharia, entende-se tecnicamente conveniente preservar estrutura consorcial com reduzido grau de fragmentação e adequada capacidade de coordenação.

Dessa forma, **JUSTIFICA-SE A ADMISSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, LIMITADA À COMPOSIÇÃO MÁXIMA DE 02 (DUAS) EMPRESAS**, buscando compatibilizar a ampliação da competitividade proporcionada pelo instituto com as necessidades de integração, coordenação e definição de responsabilidades próprias da contratação.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

668

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

1. OBJETO

A presente Justificativa Técnica tem por finalidade fundamentar as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional estabelecidas para a contratação de empresa ou consórcio de empresas destinado à elaboração dos Projetos Básico e Executivo e à execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação da Policlínica Municipal de Eusébio, sob o regime de contratação integrada.

As exigências foram definidas considerando as características, complexidade e riscos técnicos do empreendimento, buscando assegurar que a futura CONTRATADA disponha de experiência empresarial e equipe técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, preservados os princípios da proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e admite a comprovação da capacidade mediante profissionais registrados nos respectivos conselhos e certidões ou atestados de responsabilidade técnica, bem como certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nos termos do §1º do art. 67, as exigências de atestados devem ser restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

A Lei admite ainda, para os aspectos técnico-operacionais, a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, vedadas limitações de tempo e locais específicos relativas aos atestados, conforme art. 67, §2º.

As exigências adotadas nesta contratação foram estabelecidas dentro desses parâmetros, considerando também a relevância técnica de determinados sistemas indispensáveis ao funcionamento seguro e adequado de estabelecimento assistencial de saúde.

3. CARACTERÍSTICAS E COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO

A Policlínica Municipal de Eusébio constitui empreendimento de engenharia caracterizado pela integração entre arquitetura, estruturas, instalações prediais e sistemas especiais.

Além da execução da edificação, a contratação compreende o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, sua compatibilização e a implantação de sistemas que possuem influência direta sobre a segurança, funcionalidade e operação da unidade de saúde, destacando-se as estruturas, instalações elétricas e subestação, climatização, ventilação e exaustão e gases medicinais.

A execução inadequada dessas parcelas pode comprometer não apenas a qualidade da construção, mas também o funcionamento dos ambientes assistenciais, a segurança dos usuários, o desempenho dos equipamentos e sistemas e as condições necessárias à futura operação da unidade.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

669

Por essa razão, considera-se necessária a demonstração prévia de experiência compatível tanto da empresa responsável pela execução quanto dos profissionais que assumirão responsabilidade técnica pelas principais disciplinas.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A qualificação técnico-operacional destina-se a demonstrar que a licitante possui experiência empresarial anterior na execução de objetos de natureza e complexidade compatíveis com as principais parcelas da contratação.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital.

As exigências não buscam comprovar que a licitante já tenha executado empreendimento idêntico à Policlínica Municipal de Eusébio, mas demonstrar experiência anterior em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse sentido, serão admitidas experiências relacionadas a hospitais, policlínicas, unidades de saúde e outros Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS com características técnicas compatíveis, conforme os critérios objetivos estabelecidos nos documentos da contratação.

A referência a empreendimentos assistenciais de saúde justifica-se pelas particularidades técnicas desses estabelecimentos, especialmente quanto à integração entre instalações prediais e especiais, requisitos sanitários, climatização de ambientes assistenciais, sistemas elétricos, gases medicinais e demais condições necessárias ao seu funcionamento.

5. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

As parcelas submetidas à comprovação específica de capacidade técnica foram selecionadas a partir de dois critérios complementares:

a) representatividade econômica no orçamento estimado, observando-se o parâmetro estabelecido no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021; e

b) relevância técnica para a adequada execução e funcionamento do empreendimento.

A análise do orçamento e das características do objeto resultou na identificação das parcelas relacionadas, especialmente, aos seguintes grupos:

- Execução de estrutura da edificação;
- Execução de instalações elétricas, incluindo sistemas relacionados à alimentação elétrica e subestação;
- Execução de sistemas de climatização, ventilação e exaustão; e
- Execução de sistemas de gases medicinais.

A inclusão das parcelas de climatização e gases medicinais, conforme definido no planejamento da contratação, decorre de sua elevada relevância técnica para uma unidade assistencial de saúde, ainda que sua análise deva ser conjugada com a representatividade econômica demonstrada no orçamento.

85 3924-6780
prefeituro@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

670

6. QUANTITATIVOS MÍNIMOS

A exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional tem por objetivo demonstrar que a experiência anterior da licitante possui escala suficiente para evidenciar capacidade efetiva de execução das parcelas relevantes da contratação.

Os quantitativos mínimos deverão observar o limite estabelecido no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ultrapassar 50% dos quantitativos das respectivas parcelas.

A definição dos percentuais e quantitativos deverá guardar proporcionalidade com a complexidade e a dimensão do empreendimento, evitando exigências superiores ao necessário para demonstração da capacidade operacional.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A qualificação técnico-profissional destina-se a comprovar que a futura CONTRATADA contará com profissionais legalmente habilitados e com experiência compatível com as principais responsabilidades técnicas envolvidas na execução do empreendimento.

Considerando as características da Policlínica, justifica-se a exigência dos profissionais definidos no Termo de Referência, abrangendo as especialidades necessárias ao desenvolvimento dos projetos e à execução das parcelas de maior relevância técnica.

Especial atenção deve ser dada à presença de Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado, responsável pelas atividades correspondentes à construção civil, estruturas e demais serviços abrangidos por suas atribuições profissionais.

Também se justifica a exigência de Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente habilitado, considerando que o empreendimento contempla instalações elétricas de maior complexidade e implantação de subestação, cuja elaboração, dimensionamento, execução, acompanhamento e responsabilidade técnica demandam profissional com atribuições específicas perante o respectivo conselho profissional.

Da mesma forma, os sistemas de climatização, ventilação e exaustão e de gases medicinais deverão contar com profissionais legalmente habilitados, de acordo com as atribuições definidas pela legislação profissional e com as responsabilidades efetivamente assumidas no empreendimento.

A comprovação da experiência dos profissionais deverá guardar relação com as parcelas de maior relevância técnica, sem exigência de reprodução integral ou identidade absoluta com o objeto licitado.

8. CONCLUSÃO

Considerando a complexidade técnica e o caráter multidisciplinar da implantação da Policlínica Municipal de Eusébio, especialmente em razão da integração entre projetos e execução, estruturas, instalações elétricas e subestação, climatização, ventilação e exaustão e gases medicinais, considera-se necessária a exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as parcelas relevantes do empreendimento.

As exigências estabelecidas possuem relação direta com o objeto e destinam-se a reduzir riscos relacionados à contratação de empresa sem experiência operacional suficiente ou de equipe técnica sem experiência compatível com as principais responsabilidades envolvidas.

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

671

Dessa forma, **JUSTIFICAM-SE AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL** estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, desde que observados os quantitativos, limites e condições definidos no Quadro de Parcelas de Maior Relevância para Qualificação Técnica, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeituro@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

672

ANEXO IX - QUADRO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nº	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	CRITÉRIO DE RELEVÂNCIA	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	QUANTITATIVO MÍNIMO
01	Estrutura da edificação – infraestrutura e superestrutura	Relevância técnica e representatividade na execução da edificação	Comprovação de execução de estrutura de edificação de características compatíveis	Profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada na execução de estrutura de edificação	447,00 m²
02	Instalações elétricas prediais, incluindo sistemas de alimentação elétrica e subestação	Relevância técnica, complexidade e importância para a segurança e funcionamento da unidade	Comprovação de execução de instalações elétricas prediais de complexidade compatível, contemplando sistema de alimentação elétrica e/ou subestação	Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente habilitado, com experiência compatível	Sem quantitativo físico mínimo específico
03	Climatização, ventilação e/ou rede frigorígena	Especialização técnica, necessidade de compatibilização e importância para ambientes assistenciais	Comprovação de execução de sistema de climatização, ventilação e/ou rede frigorígena de complexidade compatível	Profissional legalmente habilitado e com experiência compatível com o sistema	Sem quantitativo físico mínimo específico
04	Sistema de gases medicinais	Especialização técnica, segurança e importância para o funcionamento assistencial	Comprovação de execução de sistema de gases medicinais em empreendimento de características compatíveis	Profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada em sistemas de gases medicinais	Sem quantitativo físico mínimo específico
05	Elaboração, desenvolvimento e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares de arquitetura e engenharia	Relevância para o regime de contratação integrada e para a compatibilização entre as disciplinas	Comprovação de elaboração, desenvolvimento e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares de empreendimento de características compatíveis	Profissional(is) legalmente habilitado(s), com experiência em elaboração, desenvolvimento e/ou compatibilização de projetos multidisciplinares	447,00 m² de área projetada

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

673

ANEXO X - PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO POLICLINICA - EUSÉBIO/CE				
ETAPA/ EVENTO (A)	**DESCRIÇÃO DA ETAPA/EVENTO (B)**	**PESOS (%)**	**PREÇO DO CONTRATANTE**	
1	PROJETO BÁSICO	1,00%	R$	71.883,23
2	PROJETO EXECUTIVO	2,00%	R$	143.766,46
	VALOR TOTAL DO PROJETO		**R$**	**215.649,69**
3	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA**		**R$**	**396.076,59**
3.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	5,51%	R$	396.076,59
4	**CANTEIRO DE OBRA**		**R$**	**115.013,17**
4.1	CANTEIRO DE OBRA	1,60%	R$	115.013,17
5	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		**R$**	**53.912,42**
5.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,75%	R$	53.912,42
6	**MOVIMENTO DE TERRA E DRENAGEM**		**R$**	**270.999,77**
6.1	MOVIMENTO DE TERRA	3,26%	R$	234.339,33
6.2	DRENAGEM	0,51%	R$	36.660,45
7	**EDIFICAÇÃO**		**R$**	**1.530.393,94**
7.1	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA	0,00%	**R$**	**1.530.393,94**
7.1.1	INFRAESTRUTURA	5,86%	R$	421.235,72
7.1.2	SUPERESTRUTURA	15,43%	R$	1.109.158,22
8	**ARQUITETURA**		**R$**	**2.500.817,53**
8.1	PAREDES E PAINÉIS	4,44%	R$	319.161,54
8.2	IMPERMEABILIZAÇÃO	2,42%	R$	173.957,41
8.3	REVESTIMENTO	5,97%	R$	429.142,88
8.4	PAVIMENTAÇÃO	6,19%	R$	444.957,19
8.5	COBERTURA	4,31%	R$	309.816,72
8.6	FORRO	1,82%	R$	130.827,48
8.7	ESQUADRIAS	4,04%	R$	290.408,24
8.8	PINTURA	2,38%	R$	171.082,08
8.9	BANCADAS	0,88%	R$	63.257,24
8.10	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	1,87%	R$	134.421,64
8.11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,47%	R$	33.785,12
9	**INSTALAÇÕES**		**R$**	**2.101.146,78**
9.1	INSTALAÇÕES ÁGUAS PLUVIAIS, HIDRÁULICA E SANITÁRIA	3,05%	R$	219.243,85
9.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, CATV E CFTV, SPDA E REDE FRIGORÍGENA E MÁQUINAS	20,90%	R$	1.502.359,48
9.3	INSTALAÇÕES ESPECIAIS (COMBATE, DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO, CHAMADA DE EMERGÊNCIA, GASES MEDICINAIS, GLP E SONORIZAÇÃO)	5,28%	R$	379.543,45
10	**SERVIÇOS FINAIS**		**R$**	**4.312,99**
10.1	LIMPEZA FINAL	0,06%	R$	4.312,99
	VALOR TOTAL IMPLANTAÇÃO		**R$**	**6.972.673,20**
	VALOR TOTAL		**R$**	**7.188.322,88**

ORÇAMENTO ESTIMADO COM BASE EM REFERÊNCIAS DE OBRAS CORRELATAS, COM OS VALORES ATUALIZADOS PELO INCC-DI, COM DATA-BASE EM SETEMBRO DE 2026, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

Jorge Suraty
CREA-CE nº 27.021/D

EUSÉBIO

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: POLICLINICA - EUSÉBIO/CE
LOCAL: EUSÉBIO-CE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%	1 MÊS 30 DIAS	2 MÊS 60 DIAS	3 MÊS 90 DIAS	4 MÊS 120 DIAS	5 MÊS 150 DIAS	6 MÊS 180 DIAS	7 MÊS 210 DIAS	8 MÊS 240 DIAS	9 MÊS 270 DIAS	10 MÊS 300 DIAS	11 MÊS 330 DIAS	12 MÊS 360 DIAS	13 MÊS 390 DIAS	14 MÊS 420 DIAS
1	PROJETO BÁSICO	R$ 71.883,23	1,00%	71.883,23													
				100,00%													
2	PROJETO EXECUTIVO	R$ 143.766,46	2,00%	28.753,29	115.013,17												
				20,00%	80,00%												
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R$ 396.076,59	5,51%			21.586,17	37.151,98	41.469,22	41.033,53	43.964,50	43.964,50	43.964,50	34.102,19	31.646,52	31.646,52	18.972,07	6.574,87
						5,45%	9,38%	10,47%	10,36%	11,10%	11,10%	11,10%	8,61%	7,99%	7,99%	4,79%	1,66%
4	CANTEIRO DE OBRA	R$ 115.013,17	1,60%			115.013,17											
						100,00%											
5	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 53.912,42	0,75%			53.912,42											
						100,00%											
6	MOVIMENTO DE TERRA E DRENAGEM	R$ 270.999,77	3,77%			189.699,84	81.299,93										
						70,00%	30,00%										
7	EDIFICAÇÃO	R$ 1.530.393,94	21,29%				535.637,88	688.677,27	306.078,79								
							35,00%	45,00%	20,00%								
8	ARQUITETURA	R$ 2.500.817,53	34,79%						375.122,63	625.204,38	625.204,38	625.204,38	250.081,75				
									15,00%	25,00%	25,00%	25,00%	10,00%				
9	INSTALAÇÕES	R$ 2.101.146,78	29,23%							105.057,34	105.057,34	105.057,34	315.172,02	525.286,69	525.286,69	315.172,02	105.057,34
										5,00%	5,00%	5,00%	15,00%	25,00%	25,00%	15,00%	5,00%
10	SERVIÇOS FINAIS	R$ 4.312,99	0,06%														4.312,99
																	100,00%
TOTAL / SUB TOTAL (DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO)		R$ 7.188.322,88	100,00%	100.636,52	115.013,17	380.211,60	654.089,80	730.146,49	722.234,95	774.226,22	774.226,22	774.226,22	599.355,96	556.933,21	556.933,21	334.144,09	115.945,20
	% DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			1,40%	1,60%	5,29%	9,10%	10,16%	10,05%	10,77%	10,77%	10,77%	8,34%	7,75%	7,75%	4,65%	1,61%
	SUB TOTAL ACUMULADO			100.636,52	215.649,69	595.861,29	1.249.951,09	1.980.097,58	2.702.332,53	3.476.558,75	4.250.784,98	5.025.011,20	5.624.367,17	6.181.300,38	6.738.233,59	7.072.377,68	7.188.322,88
	% ACUMULADO			1,40%	3,00%	8,29%	17,39%	27,55%	37,59%	48,36%	59,13%	69,91%	78,24%	85,99%	93,74%	98,39%	100,00%

Jorge Suraty
CREA-CE nº 27.021/D

679

85 3924-6780 Rua Edmilson Pinheiro, 150
prefeitura@eusebio.ce.gov.br CEP 61760-000

ANEXO X - COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,40%
S	Seguros	0,40%
R	Riscos e Imprevistos	1,10%
DF	Despesas Financeiras	0,90%
G	Garantias	0,40%
	Total	**6,20%**
	Benefício	
L	LUCRO	6,60%
	Total	**6,60%**
I	**Impostos**	
I.1	PIS	0,65%
I.2	COFINS	3,00%
I.3	ISS	3,00%
I.4	CPRB	2,70%
	Total	**9,35%**

Fórmula Para Cálculo do B.D.I

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Bonificação e Despesas Indiretas (B.D.I) =	**24,94%**

AC : Taxa representativa dasdespesas de rateio da Administração Central;
S : Taxa representativa de Seguros;
R : Taxa representativa corresponde aos riscos e imprevistos;
DF : Taxa representativa das despesas financeiras;
L : Taxa representativa do lucro/remuneração;
I : Taxa representativa dos impostos (PIS, Cofins, ISS e CPRB).
G : Taxa representativa de ônus das garantias exigidas em edital;

OBS:

1)ESSE % SOMENTE SERÁ APLICADO SOBRE PREÇOS UNITÁRIOS COM DESONERAÇÃO

Jorge Suraty
CREA-CE nº 27.021/D

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

676

ANEXO X - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**HORISTA (%)**	**MENSALISTA (%)**
	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS BÁSICOS**	**16,80**	**16,80**
	GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO - ENFERMIDADE	0,87	0,66
B4	13º SALÁRIO	11,03	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,05
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,59	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35	9,33
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04	0,03
B	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A**	**48,36**	**19,04**
	GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72	1,30
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,87	2,17
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46	0,35
C	**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A**	**10,70**	**8,09**
	GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,12	3,20
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46	0,35
D	**TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO**	**8,58**	**3,55**
	TOTAL (A+B+C+D)	**84,44**	**47,48**

Jorge Suraty
CREA-CE nº 27.021/D

PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br
Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

677

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representado por (nome do responsável por acompanhar a visita "in loco"), DECLARA que a empresa/consórcio (nome da empresa ou consórcio), neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal e documento), procedeu à visita técnica ao local onde as obras relativas à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INCORPORADOS À EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, URBANIZAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO EMPREENDIMENTO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE, CONFORME REQUISITOS E DIRETRIZES A SEREM ESTABELECIDOS NO ANTEPROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO." deverão ser implantadas, e que tomou ciência de todas as dificuldades e condicionantes que possam vir a influir, direta ou indiretamente na implantação das mesmas.